



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da futura contratação destinada à aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura do Município de Santa Cecília/SC. Os materiais serão destinados ao paisagismo, ornamentação, manutenção e revitalização de espaços públicos de uso coletivo, abrangendo praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos, unidades escolares, Centros de Educação Infantil, espaços culturais e demais ambientes municipais de convivência e atendimento à comunidade.

Trata-se de demanda contínua, estratégica e de interesse coletivo, uma vez que a manutenção e valorização dos espaços públicos dependem do fornecimento periódico de flores, mudas, grama, casca de pinus, vasos e demais insumos correlatos. O paisagismo e a ornamentação contribuem para a conservação do patrimônio público, melhoria da qualidade ambiental, organização dos ambientes municipais, fortalecimento da identidade visual do Município e promoção do bem-estar dos usuários dos serviços públicos.

A demanda foi inicialmente estruturada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. Durante a suspensão do procedimento para retificação dos documentos decorrente da análise de impugnação ao edital, sobreveio nova demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Cultura, mediante Ofício nº 80/2026, de 16 de setembro de 2026, contemplando unidades escolares, Centros de Educação Infantil, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura. Considerando a identidade do objeto, a compatibilidade das especificações e a possibilidade de atendimento conjunto por meio do mesmo Sistema de Registro de Preços, a Administração optou por consolidar as necessidades no procedimento em curso, evitando a instauração de contratação paralela para objetos equivalentes e promovendo racionalização administrativa, economia processual e melhor aproveitamento da competição.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade conjunta da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura de promover a manutenção, revitalização, ornamentação e ampliação do paisagismo em espaços públicos do Município de Santa Cecília/SC. A demanda compreende praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos, unidades escolares, Centros de Educação Infantil, espaços culturais e demais ambientes de uso coletivo, nos quais a recomposição e manutenção dos elementos paisagísticos são necessárias para assegurar condições adequadas de conservação, organização, acolhimento e utilização pela comunidade.



A ausência de fornecimento contínuo e planejado desses insumos dificulta a execução das ações periódicas de jardinagem, ornamentação e paisagismo, bem como a reposição de espécies danificadas ou suprimidas. Nas unidades educacionais e culturais, a manutenção de áreas verdes e espaços ornamentados também contribui para a criação de ambientes mais agradáveis, acolhedores e adequados às atividades educativas, de convivência e à realização de eventos institucionais. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de estruturação de uma contratação única capaz de atender, de forma coordenada, às demandas das unidades requisitantes.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos constituem bens de uso comum, destinados à manutenção e valorização de espaços públicos e ao atendimento coletivo. A ampliação da demanda durante a fase de retificação não alterou a natureza do objeto originalmente planejado, tendo ocorrido apenas a inclusão de nova unidade requisitante com necessidades materialmente compatíveis, o que ensejou a revisão dos quantitativos estimados e do valor global da contratação.

Dessa forma, a consolidação das demandas no mesmo procedimento mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo contratação coordenada, redução de esforços administrativos e atendimento uniforme às necessidades municipais.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal nº 1.695, de 12 de setembro de 2023, e que o referido diploma, em seu artigo 20, trata sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), destacam-se os seguintes objetivos:

“Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas;
- V – estabelecer um calendário anual de licitações;
- VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”



Ainda que não formalizado integralmente o PCA, a contratação é:

- recorrente
- previsível
- essencial ao funcionamento da Administração

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Cultura, visando ao fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as principais formas de contratação disponíveis, considerando práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e soluções ofertadas por fornecedores do segmento.

A análise considerou a natureza contínua, variada e sob demanda do objeto, o atendimento a múltiplas unidades municipais, o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos e a necessidade de padronização das condições de fornecimento.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pela Administração com a produção própria das mudas e plantio por servidores da secretaria de obras;

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de paisagismo;

Solução 3 – Realização de processo licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos;

As alternativas foram analisadas sob os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, padronização, controle da execução contratual e segurança jurídica, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.1. Análise das soluções

A **Solução 1** – Execução direta pela Administração consistiria na realização integral das atividades necessárias ao embelezamento urbano por meio de estrutura própria do Município, abrangendo a produção de mudas, aquisição de insumos, cultivo, manejo, transporte e plantio em áreas públicas. Para tanto, seria necessária a implantação e manutenção de viveiro municipal, com disponibilização de espaço físico adequado, sistemas de irrigação, aquisição contínua de sementes, substratos, fertilizantes, defensivos e demais insumos, além da designação de equipe técnica qualificada para o desenvolvimento das atividades de jardinagem e paisagismo. O funcionamento dependeria de planejamento contínuo, considerando ciclos biológicos das espécies, sazonalidade, tempo de crescimento das mudas e cronogramas de plantio, o que implica prazos mais extensos para atendimento das demandas. Embora essa alternativa proporcione maior autonomia administrativa e possibilidade de controle direto sobre a produção e manutenção dos espaços públicos, apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente no que se refere à necessidade de elevados investimentos iniciais e recorrentes,



custos com manutenção de estrutura e pessoal, além da dificuldade de garantir diversidade, qualidade e disponibilidade imediata das espécies, o que pode comprometer a eficiência e a tempestividade das ações de paisagismo urbano.

A **Solução 2** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de paisagismo envolve a delegação a terceiros de todas as etapas relacionadas ao embelezamento urbano, incluindo o fornecimento de flores, mudas ornamentais e insumos correlatos, bem como a execução dos serviços de plantio, manutenção, reposição e conservação das áreas paisagísticas. Nesse modelo, a empresa contratada seria responsável pela gestão técnica das atividades, disponibilizando equipe especializada, equipamentos e insumos necessários, com atuação conforme cronograma previamente definido pela Administração. Tal alternativa apresenta como vantagens a padronização dos serviços, maior especialização técnica, redução da necessidade de estrutura própria e potencial melhoria na qualidade estética dos espaços públicos. Contudo, apresenta desvantagens relevantes no que tange ao custo global mais elevado, menor flexibilidade operacional para atendimento de demandas emergenciais ou pontuais e maior dependência contratual, além da necessidade de fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das obrigações. Sob o aspecto do custo-benefício, embora tecnicamente eficiente, pode não se mostrar a opção mais econômica quando comparada a soluções que utilizem parcialmente a estrutura já existente na Administração.

A **Solução 3** – Realização de processo licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos consiste na contratação de fornecedores especializados exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários ao paisagismo urbano, mantendo sob responsabilidade da Administração a execução das atividades operacionais de plantio, manutenção e conservação dos espaços públicos. A aquisição seria realizada de forma planejada e parcelada, conforme a demanda, preferencialmente por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão de estoques e no atendimento das necessidades ao longo do exercício. Essa alternativa possibilita o acesso a ampla variedade de espécies e materiais disponíveis no mercado, com garantia de qualidade e pronta entrega, além de proporcionar ganhos de economicidade decorrentes da competitividade do certame licitatório. Como desvantagens, destaca-se a necessidade de adequada gestão logística e planejamento por parte da Administração, bem como a dependência de fornecedores para reposição dos insumos. Contudo, apresenta relação custo-benefício mais favorável, pois alia eficiência operacional, redução de custos estruturais e maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo que a Administração concentre esforços na execução direta das atividades de paisagismo com os recursos humanos já disponíveis.

4.2.2. Da escolha da solução

Diante do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução que melhor atende ao interesse público é a realização de procedimento licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, mantendo sob responsabilidade da Administração a execução das atividades de plantio, manutenção e conservação dos espaços públicos. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de conciliar eficiência administrativa,



economicidade e continuidade do atendimento das demandas institucionais, sem a necessidade de ampliação significativa da estrutura pública existente.

A execução direta integral pela Administração, embora proporcione maior autonomia, mostra-se tecnicamente limitada e economicamente onerosa, diante da inexistência de viveiro estruturado, da necessidade de investimentos iniciais elevados e da dificuldade em garantir diversidade e disponibilidade imediata de espécies ornamentais. Por sua vez, a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de paisagismo, incluindo fornecimento e manutenção, apesar de tecnicamente viável, apresenta custo global mais elevado e menor flexibilidade operacional, além de implicar maior dependência contratual.

Nesse contexto, a aquisição parcelada dos insumos por meio de processo licitatório revela-se a solução mais adequada, pois permite à Administração acessar fornecedores especializados, garantindo qualidade, diversidade e disponibilidade dos produtos, ao mesmo tempo em que possibilita a execução das atividades operacionais com recursos humanos próprios, otimizando custos e promovendo maior controle sobre as ações de paisagismo urbano. Ademais, o modelo possibilita melhor planejamento das contratações, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende de forma satisfatória às necessidades identificadas, assegurando equilíbrio entre custo e benefício, viabilidade técnica e atendimento adequado ao interesse público.

4.2.3. Da escolha pelo Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Nos termos do art. 28, inciso I, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo obrigatória a sua forma eletrônica, salvo exceções devidamente justificadas.

A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e ampliação da participação de fornecedores, inclusive de diferentes regiões, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o procedimento eletrônico assegura maior celeridade e eficiência na condução do certame, com redução de custos operacionais e maior controle dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir ampla concorrência e eficiência no processo de contratação, a escolha pelo Pregão Eletrônico mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada.

4.2.4. Do Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de aquisições futuras, parceladas e eventuais, destinadas a mais de uma unidade requisitante municipal. Nos termos do art. 6º, inciso XLV, e



dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o SRP mostra-se adequado quando a Administração necessita de flexibilidade para contratar conforme a efetiva necessidade ao longo do período de vigência.

No caso em análise, a aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos está vinculada a fatores variáveis, como sazonalidade, reposição de espécies, execução de projetos de paisagismo, manutenção de áreas públicas, necessidades das unidades escolares e culturais, eventos institucionais e ações de revitalização. A inclusão da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura reforça a adequação do SRP, pois passa a existir atendimento compartilhado a mais de uma unidade administrativa, além da necessidade de fornecimentos frequentes, entregas parceladas e impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem requisitados.

Ademais, o SRP promove economia de escala, padronização dos itens, racionalização dos procedimentos administrativos e maior previsibilidade orçamentária, possibilitando que cada unidade requisitante emita suas Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, qual seja, o fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, e que comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa vencedora demonstre capacidade técnica para o adequado fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara do objeto fornecido, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento de flores, mudas ornamentais, plantas, insumos de jardinagem e/ou produtos similares;
- b) Declaração, firmada pela licitante, de que dispõe de estrutura logística, fornecedores, meios de transporte e condições adequadas para o fornecimento dos itens, assegurando a qualidade, o correto acondicionamento, a integridade das mudas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública;
- c) Declaração de que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, sendo provenientes de viveiros regularizados e aptos à comercialização, garantindo a qualidade e sanidade das espécies, bem como a observância das exigências relativas ao RENASEM e à documentação de origem e rastreabilidade, quando legalmente aplicáveis;
- d) Comprovação, quando aplicável, de que a empresa possui condições de fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao porte, espécie, acondicionamento e qualidade das mudas, assegurando sua aptidão para plantio imediato.



A exigência de tais requisitos visa garantir a seleção de fornecedor qualificado, apto a atender às necessidades da Administração com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas de paisagismo, ornamentação, embelezamento, manutenção e revitalização de espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Cultura. Nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, o SRP mostra-se especialmente adequado diante da necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão ou unidade e impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado.

No presente caso, verificam-se as hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, considerando a necessidade de fornecimentos frequentes, a conveniência das aquisições parceladas, o atendimento compartilhado a mais de uma unidade administrativa e a natureza variável das demandas, condicionadas à sazonalidade, reposição de espécies, projetos de urbanização, manutenção de unidades educacionais, atividades culturais e ações institucionais ao longo do exercício.

Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A execução da solução ocorrerá de forma indireta quanto ao fornecimento dos itens, mediante contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorizações de



Fornecimento pelas unidades requisitantes. Caberá ao Município, por intermédio de cada unidade solicitante, a gestão, destinação e aplicação dos insumos nos respectivos espaços públicos, de acordo com suas necessidades e planejamento. O modelo permite maior flexibilidade, padronização, economia processual, redução de desperdícios e gestão coordenada das aquisições.

6.1. Da Execução dos Serviços

A execução da solução dar-se-á de forma indireta quanto ao fornecimento dos insumos e direta quanto à sua utilização pela Administração Municipal, consistindo na aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos junto à(s) empresa(s) contratada(s), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela unidade requisitante, contendo a especificação dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível às especificações técnicas exigidas, livres de pragas, doenças ou danos físicos, respeitando-se as características de cada espécie e as normas técnicas e ambientais aplicáveis. Os locais de entrega serão definidos em cada Autorização de Fornecimento, conforme a unidade destinatária, podendo abranger a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, unidades escolares, Centros de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura e demais espaços públicos indicados pela Administração. O transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e integridade dos produtos até o efetivo recebimento serão de responsabilidade da contratada.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos itens, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica quanto à qualidade, conformidade e adequação ao solicitado, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às exigências estabelecidas, cabendo à contratada a substituição no prazo fixado.

Após o recebimento definitivo, caberá à respectiva unidade requisitante promover a destinação e aplicação dos materiais em seus espaços, de acordo com seu planejamento e suas atribuições, observando critérios técnicos de paisagismo, sazonalidade das espécies, condições climáticas e diretrizes municipais aplicáveis.

O fornecimento será contínuo e sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, assegurando o atendimento das necessidades institucionais de forma planejada, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Obrigações do Fornecedor

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;



- b) Garantir que todos os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, com qualidade adequada, livres de pragas, doenças, danos físicos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, observando as características próprias de cada espécie;
- c) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carregamento e descarregamento dos itens, assegurando sua integridade até o local indicado pela Administração;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente eventuais intercorrências que possam ocasionar atrasos;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas, bem como aqueles recusados no recebimento provisório ou definitivo;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como colaborar com a fiscalização do contrato;
- i) Permitir o acompanhamento, inspeção e fiscalização por parte da Administração, sempre que requisitado, facilitando o acesso às informações e aos produtos fornecidos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- k) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto contratado;
- l) Zelar pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, assegurando que atendam aos padrões exigidos e contribuam para a adequada execução das atividades de paisagismo e embelezamento urbano.

6.4. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, conforme a necessidade da Administração;
- b) Disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução do objeto,



especialmente quanto às especificações, locais e horários de entrega;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos produtos entregues com as condições previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, observando a quantidade, qualidade, sanidade, integridade e compatibilidade com as especificações exigidas;
- e) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, danos físicos, pragas, doenças ou desconformidade com o objeto contratado;
- f) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção ou substituição dos produtos, quando cabível;
- g) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento dos itens e apresentação da nota fiscal correspondente;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários ao fornecedor, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- j) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, para fins de controle, fiscalização e gestão contratual;
- k) Promover a adequada utilização dos produtos recebidos nas ações de paisagismo, revitalização e embelezamento urbano, conforme planejamento da Administração Municipal;
- l) Zelar pelo atendimento ao interesse público, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma eficiente, planejada e em conformidade com a legislação aplicável.

O município de Santa Cecília reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos bens fornecidos e adotar as medidas corretivas necessárias, garantindo que o fornecimento atenda plenamente aos interesses públicos.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada com base em levantamento prévio de mercado, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023, considerando valores praticados para fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos com características semelhantes às especificadas. Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se como metodologia a média aritmética dos preços



obtidos, de forma a refletir valor compatível com o mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa inicial da contratação, estruturada para atendimento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, correspondia a R\$ 117.600,50 (cento e dezessete mil seiscentos reais e cinquenta centavos). Durante a suspensão do procedimento para retificação dos documentos, foi formalizada, por meio do Ofício nº 80/2026, de 16 de setembro de 2026, nova demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura, no valor estimado de R\$ 13.800,57 (treze mil oitocentos reais e cinquenta e sete centavos), calculado com base nos mesmos valores unitários de referência já apurados para os itens equivalentes.

Em razão da inclusão dessa nova demanda, os quantitativos dos itens correspondentes foram acrescidos e consolidados aos quantitativos originalmente previstos, sem alteração da natureza do objeto, das especificações essenciais ou da metodologia de formação dos preços. O valor global estimado da contratação passa, assim, de R\$ 117.600,50 para R\$ 131.401,07 (cento e trinta e um mil quatrocentos e um reais e sete centavos), representando acréscimo de R\$ 13.800,57 decorrente exclusivamente da ampliação das necessidades administrativas contempladas pelo mesmo procedimento.

Os quantitativos consolidados possuem caráter estimativo e não geram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços. Cada unidade requisitante realizará suas aquisições conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão de Autorização de Fornecimento, observados os limites registrados.

Os valores unitários de referência permanecem aqueles obtidos na pesquisa de preços realizada para o procedimento, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e fontes similares obtidas por meio do sistema de pesquisa BDS, conforme metodologia já adotada nos autos. A inclusão da nova unidade requisitante implicou apenas a atualização dos quantitativos e dos respectivos totais, preservando-se os valores unitários de referência dos itens.

Com base nos quantitativos consolidados, o valor médio de referência para a presente contratação passa a corresponder a R\$ 131.401,07 (cento e trinta e um mil quatrocentos e um reais e sete centavos), conforme tabela atualizada a seguir.

A adoção da média como critério estatístico visa evitar distorções provocadas por valores extremos e garantir maior representatividade do valor de mercado, considerando a diversidade e complexidade dos bens a serem contratados.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	Muda de Aroeira Salsa medindo acima de 80cm	UND	50	14,51	725,50
2	Muda de Buxus medindo acima de 30cm	UND	100	37,67	3.767,00
3	Muda de Cereja Flor (sakura ou cereja japonesa) rosa, medindo acima de 50 cm	UND	102	57,59	5.874,18
4	Muda de Extremosa (branca) medindo acima de 80 cm	UND	50	11,56	578,00
5	Muda de Extremosa (rosa) medindo acima de 80 cm	UND	52	28,73	1.493,96
6	Muda de Ficus Variegata medindo acima de 80 cm	UND	60	65,41	3.924,60



7	Muda de Fórmio Variegata medindo acima de 20 cm	UND	100	28,33	2.833,00
8	Muda de Hortêncina medindo acima de 50 cm	UND	200	20,12	4.024,00
9	Muda de Ipê Amarelo – Handroanthus albus medindo acima de 80 cm	UND	53	70,33	3.727,49
10	Muda de Ipê Branco – Handroanthus roseo-albus medindo acima de 80 cm	UND	53	25,66	1.359,98
11	Muda de Moréia medindo acima de 60 cm	UND	50	20,19	1.009,50
12	Muda de Palmeira Areca medindo acima de 80 cm	UND	50	72,45	3.622,50
13	Muda de Podocarpo medindo acima de 60 cm	UND	200	13,64	2.728,00
14	Muda de Amor Perfeito caixa com 15 mudas	CX	225	28,17	6.338,25
15	Muda de Calêndula caixa com 15 mudas	CX	200	21,24	4.248,00
16	Muda de Vinca caixa com 15 mudas	CX	225	29,31	6.594,75
17	Muda de Petúnia caixa com 15 mudas	CX	225	32,59	7.332,75
18	Muda de Impatiens (Impatiens walleriana) caixa com 15 mudas	CX	205	33,18	6.801,90
19	Muda de Verbena caixa com 15 mudas	CX	225	27,10	6.097,50
20	Grama sempre verde	M²	1250	14,93	18.662,50
21	Plátano mudas acima de 80cm	UND	100	29,32	2.932,00
22	Capim do Texas rubro cx com 15 mudas	CX	200	13,81	2.762,00
23	Lavanda cx com 15 mudas	CX	205	31,27	6.410,35
24	Azaléia mudas	UND	218	24,67	5.378,06
25	Agapanto Lilás mudas acima de 50cm	UND	220	17,13	3.768,60
26	Agapanto branco mudas acima de 50cm	UND	215	6,06	1.302,90
27	Casca de Pínus tamanho M unidades com 20litros	UND	160	59,21	9.473,60
28	Vaso comum de cerâmica crua (barro) N°15 medindo 54cm de altura e boca de 55cm	UND	60	127,17	7.630,20
VALOR TOTAL:				R\$ 131.401,07	

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada admite o parcelamento do objeto, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, consistentes em flores, mudas ornamentais e materiais correlatos, os quais são divisíveis, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o parcelamento por itens mostra-se adequado, uma vez que os produtos possuem características distintas entre si, podendo ser fornecidos por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à execução do objeto. Essa forma de organização favorece a concorrência, especialmente de micro e pequenas empresas, além de permitir maior flexibilidade na gestão das aquisições, com possibilidade de contratação conforme a demanda específica de cada item.

Ademais, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento também se justifica pela necessidade de fornecimento contínuo e sob demanda, com entregas fracionadas ao longo da vigência da ata, evitando formação de estoques excessivos, perdas por perecibilidade e desperdício de recursos públicos. Assim, o parcelamento da solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento, não havendo qualquer



prejuízo técnico ou operacional à Administração, razão pela qual se mostra medida adequada e recomendável no presente caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal objetivo assegurar o fornecimento contínuo, planejado e eficiente de flores, mudas ornamentais e itens correlatos para atendimento das unidades requisitantes, possibilitando a adequada execução das atividades de paisagismo, ornamentação, embelezamento e revitalização de praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos, unidades escolares, Centros de Educação Infantil, espaços culturais e demais áreas de uso coletivo do Município de Santa Cecília/SC.

Busca-se, ainda, garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos por meio de uma contratação consolidada, evitando a duplicação de procedimentos para objetos equivalentes, promovendo padronização, ganho de escala, racionalização administrativa e aquisições parceladas conforme a necessidade de cada unidade requisitante.

Adicionalmente, pretende-se contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar social, estimulando a convivência em espaços públicos adequadamente conservados, além de fortalecer a identidade visual do Município e a percepção positiva da gestão pública perante a comunidade. Por fim, espera-se que a solução adotada proporcione maior previsibilidade orçamentária, controle na execução das aquisições e alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida aquisição de flores, mudas ornamentais e correlatos tenha êxito, é necessário que as seguintes etapas sejam formalmente concluídas:

- Elaboração da minuta do edital e seus respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência;
- Autorização prévia da autoridade competente para abertura do processo licitatório;
- Encaminhamento da documentação à análise e emissão de parecer jurídico;
- Publicação e ampla divulgação do edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Realização do certame, com todas as etapas previstas na legislação (habilitação, julgamento, recursos e homologação);
- Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços relativa ao fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos.

10.2 – Providências prévias à execução dos serviços

Antes do início do fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da fornecedora:



- a) Leitura atenta e observância integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurando o pleno conhecimento das obrigações assumidas;
- b) Recebimento e conferência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela respectiva unidade requisitante, contendo a descrição dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega;
- c) Alinhamento prévio com a Administração quanto às especificações técnicas dos produtos, prazos de entrega, condições de transporte, acondicionamento e locais indicados para entrega;
- d) Verificação da disponibilidade dos itens a serem fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, livres de pragas, doenças ou danos que comprometam sua utilização;
- e) Organização logística para o adequado transporte e entrega dos produtos, garantindo sua integridade até o recebimento no local indicado pela unidade requisitante;
- f) Disponibilização, por parte da Administração, de servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto.

10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, ficando indicadas para a fiscalização a servidora Marlene de Sena, Secretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e a servidora Florinda Aparecida Alves dos Santos, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.695/2023, competindo-lhe(s) acompanhar, controlar e verificar a execução do fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

Compete ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, verificar a conformidade dos produtos entregues quanto à quantidade, qualidade, sanidade, integridade e adequação às especificações exigidas, bem como registrar eventuais ocorrências, notificando a contratada para correção de falhas, substituição de produtos ou regularização de inconformidades, dentro dos prazos estabelecidos. Caberá, ainda, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, desde que verificada a regular execução do objeto.

A gestão contratual deverá assegurar o controle das aquisições realizadas, o acompanhamento dos saldos da Ata de Registro de Preços, a observância dos prazos de vigência, a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação de penalidades, quando cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência do fornecimento. Deverá também promover o registro sistemático das informações relativas à execução contratual, visando subsidiar a tomada de decisões e assegurar a transparência e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser



adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, os produtos a serem fornecidos deverão, sempre que possível, ser provenientes de viveiros regularizados, com práticas adequadas de cultivo, respeitando a legislação ambiental vigente, evitando o uso de espécies invasoras ou inadequadas ao ecossistema local e priorizando espécies adaptadas às condições climáticas da região, de forma a garantir maior taxa de sobrevivência e menor necessidade de manutenção intensiva.

Sob o aspecto ambiental, deverão ser adotadas boas práticas relacionadas ao manejo sustentável, transporte adequado das mudas, utilização de insumos que não causem danos ao meio ambiente e descarte correto de resíduos provenientes de embalagens e materiais utilizados no fornecimento. Sempre que viável, deverá ser incentivado o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, bem como a redução de desperdícios no processo de entrega e utilização dos produtos.

No âmbito econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme a demanda, evitando estoques excessivos, perdas por perecibilidade e gastos desnecessários, promovendo maior eficiência na gestão orçamentária. Além disso, o parcelamento do objeto favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de micro e pequenas empresas locais, fortalecendo a economia regional.

Quanto ao aspecto social, a contratação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da valorização dos espaços públicos, promoção de ambientes urbanos mais agradáveis e estímulo à convivência social. Ademais, incentiva a geração de emprego e renda no setor de produção de mudas e paisagismo, fortalecendo cadeias produtivas locais e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, consistente na realização de procedimento licitatório para futura e eventual aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada, viável e necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura do Município de Santa Cecília/SC.



A inclusão da nova demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura durante o período de suspensão e retificação do procedimento mostrou-se administrativamente conveniente em razão da identidade do objeto e da compatibilidade das necessidades apresentadas com a solução já planejada. A consolidação das demandas não altera a essência da contratação, mas amplia seu alcance e atualiza os quantitativos necessários, permitindo atendimento conjunto, maior racionalização dos recursos e prevenção de procedimentos paralelos para aquisição de bens equivalentes.

Verifica-se, ainda, que a alternativa escolhida apresenta relação custo-benefício favorável, permitindo à Administração utilizar um único Sistema de Registro de Preços para atendimento das unidades requisitantes, com aquisições conforme a demanda e observância das respectivas disponibilidades orçamentárias. O valor estimado global, após a consolidação, passa a R\$ 131.401,07, permanecendo inalteradas a natureza do objeto e a metodologia de formação dos preços unitários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração Municipal, razão pela qual se opina pela sua viabilidade e regular prosseguimento.

13.3. As informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e legalidade que regem a Administração Pública.

Santa Cecília (SC), 17 de setembro de 2026.

CARLOS
ALESSANDRO
PACHECO:02035967
902

Assinado de forma digital
por CARLOS ALESSANDRO
PACHECO:02035967902
Dados: 2026.09.22
18:54:30 -03'00'

CARLOS ALESSANDRO PACHECO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Documento assinado digitalmente



JOSE NILSON MORAES

Data: 26/09/2026 18:54:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE NILSON MORAES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO